

CONSULTA PRÉVIA

LOCAÇÃO DE MONOBLOCOS PRÉ-
FABRICADOS

Julho 2022

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de aluguer, pelo período indicado na cláusula 4.^a deste Caderno de Encargos, transporte e desmontagem, no final daquele período, de estruturas monobloco pré-fabricadas que deverão funcionar como sala de aula e casa de banho, nos locais a que se refere o n.º 3 desta cláusula e com as características descritas na parte II deste mesmo Caderno de Encargos.

2 – Todos os meios e equipamentos necessários para a descarga e elevação na fase de desmontagem dos equipamentos, será feita e suportada pelo adjudicatário.

3 – Prevêem-se adjudicações, de propostas, por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

4 – É da responsabilidade da entidade adjudicante a execução de todas as infraestruturas exteriores e respetivas ligações necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, nomeadamente ligações às redes de águas, esgotos e de eletricidade.

Cláusula 2.^a

Preço base

1 - O preço base, **estimado**, para um período de 12 meses e por lote a considerar para esta prestação de serviços é:

- a) Lote 1: 21.500,00 euros, IVA excluído;
- b) Lote 2: 20.825,00 euros IVA excluído;
- c) Lote 3: 9.640,00 euros IVA excluído;

2 – O valor fixado como parâmetro base do preço contratual é **estimado em 51.965,00 euros**, IVA excluído, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de

todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP, resultando tal preço dos seguintes fatores:

- a) Preço base, estimado, por lote:
 - i. Lote 1: 21.500,00 euros, IVA excluído
 - ii. Lote 2: 20.825,00 euros, IVA excluído
 - iii. Lote 3: 9.640,00 euros, IVA excluído

b) Número de lotes: três;

c) Prazo **previsto** de duração do contrato 12 meses.

3 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta cujo preço seja superior aos preços base referidos nos números anteriores.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto na cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto na cláusula 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

2 – O aluguer das estruturas deverá ter as seguintes durações **estimadas**, mantendo-se até ao final do contrato as condições de preço e serviços oferecidos:

- a) Lote 1: EB1 de Paços, Moldes, início em 1 de agosto de 2022 e *términus* em 31 de julho de 2023.
- b) Lote 2: EB1/JI de Serra da Vila, Mansores, início em 1 de agosto de 2022 e *términus* em 31 de julho de 2023.
- c) Lote 3: JI de Serra da Vila, Mansores, início em 1 de agosto de 2022 e *términus* em 31 de julho de 2023

3 – Os prazos a que se referem as alíneas do número anterior, sendo estimados por corresponderem aos prazos estimados para a conclusão das empreitadas que determinaram a presente prestação de serviços, estão sujeitos a alterações, podendo ser reduzidos, o que, neste caso, será comunicado ao adjudicatário com a devida antecedência.

4 – Verificando-se a circunstância a que se refere a parte final do número anterior, a não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade das estruturas

1 - O prestador de serviços obriga-se a colocar à disposição da entidade adjudicante as estruturas objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material necessário à sua utilização.

3 - O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 6.^a

Despesas

1 - Todas as despesas e custos com o transporte e desmontagem dos bens objeto do contrato de e para o local de instalação, são da responsabilidade do adjudicatário.

2 - Todas as despesas e custos com a manutenção dos monoblocos e do equipamento que os compõe, bem como da assistência técnica, durante todo o período de duração do contrato objeto do presente procedimento, são da conta do adjudicatário;

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes de aceitação

1 - Efetuada a montagem dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de realização de testes, o prestador de serviços deve conceder à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar o prestador de serviços.

2 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação de serviços, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação do serviço;
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;
- f) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento dos serviços contratados;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- h) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;
- i) Indicar o coordenador/interlocutor perante a entidade adjudicante.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 – Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de 60 dias contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais.

3 – As faturas relativas ao aluguer devem ser remetidas ao Município nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, correspondendo ao aluguer do mês anterior.

4 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de

serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando este revelar perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviços ou ainda no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por atrasos na execução do contrato.

2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 16.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 17.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada a Sr.^a Maria do Rosário Jesus da Rocha Amorim Amador, Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Obras, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.º

Lote 1 - Características dos monoblocos

1 – A presente prestação e a que corresponde o Lote 1 ocorrerá na EB1 de Paços, freguesia de Moldes.

2 - Os monoblocos a que corresponde o Lote 1, vão funcionar como sala de aula, instalações sanitárias e cantina e deverão possuir as seguintes características:

- a) Quantidade: duas salas de aula composta por dois monoblocos, acoplados;
- b) Dimensão: 6,21 x 2,44, cada;
- c) Um sanitário M/F
- d) Uma cantina composta por um conjunto de 2 módulos acoplados, com 6,00 x 44 x 2.57 m/cada, a porta de acesso isolado, janelas de alumínio lacado, com grade e 1 aparelho de ar condicionado

3 – Os monoblocos que vão funcionar como instalações sanitárias deverão estar devidamente equipados e adequados aos seus utilizadores, ou seja, crianças em idade pré-escolar e escolar.

3 – Cada sala de aula deve ser equipada com 1 quadro branco de e 1 aparelho de ar condicionado, por sala, com 12 000 Btu's.

4 – Os materiais que compõem os monoblocos, devem ser resistentes, de fácil limpeza e capazes de proporcionar um ambiente saudável e agradável.

5 – As paredes exteriores e interiores são realizadas em painel do tipo “sandwich”, constituídos por dois paramentos exteriores de chapa pré-lacada, e no seu interior isolamento com espuma rígida de poliuretano injetado (ou lã de rocha) com 60mm de espessura total de parede.

6 - Sobre a estrutura de piso deverão ser colocadas placas de aglomerado de madeira, revestido a vinílico homogéneo de alta densidade.

7 - As coberturas deverão apresentar garantias de estanquicidade e condução adequada das águas pluviais.

8 - O teto deverá ser composto por chapa de cobertura trapezoidal, isolamento por meio de lã de vidro de 60mm com barreira pára-vapor em papel Kraft e por lâminas de aço galvanizado micro perfuradas.

9 - As portas e janelas deverão ser em alumínio lacado branco.

10 - As janelas, em PVC branco, deverão ser de 2 folhas (uma fixa e outra oscilo batente com persiana em laminas em PVC de cor branca).

11 - Os vidros deverão ser duplos laminados

12 - A instalação e equipamentos elétricos deverão ser dimensionados e adequados de acordo a legislação em vigor

13 – A estrutura pré-fabricada a fornecer deverá respeitar todos os padrões de qualidade e corresponder às especificações técnicas e legais em vigor.

14 - O adjudicatário deverá fornecer todos os elementos para a execução dos apoios necessários, para assentamento das estruturas pré-fabricadas, sempre que necessário.

Cláusula 22.º

Lote 2 - Características dos monoblocos

1 – A presente prestação e a que corresponde o Lote 2 ocorrerá na EB1/JI de Serra da Vila, freguesia Mansores.

2 - Os monoblocos a que corresponde o Lote 2, vão funcionar como sala de aula e instalações sanitárias e deverão possuir as seguintes características:

- a) Quantidade: três salas de aula composta por três monoblocos, acoplados;
- b) Dimensão: 6,21 x 2,44, cada;
- c) Um sanitário M/F

2 – Os monoblocos que vão funcionar como instalações sanitárias deverão estar devidamente equipados e adequados aos seus utilizadores, ou seja, crianças em idade pré-escolar e escolar.

3 – Cada sala de aula deve ser equipada com 1 quadro branco de porcelana e 1 aparelho de ar condicionado, por sala, com 12 000 Btu's.

4 – Os materiais que compõem os monoblocos, devem ser resistentes, de fácil limpeza e capazes de proporcionar um ambiente saudável e agradável.

5 – As paredes exteriores e interiores são realizadas em painel do tipo “sandwich”, constituídos por dois paramentos exteriores de chapa pré-lacada, e no seu interior isolamento com espuma rígida de poliuretano injetado (ou lã de rocha) com 60mm de espessura total de parede.

6 - Sobre a estrutura de piso deverão ser colocadas placas de aglomerado de madeira, revestido a vinílico homogéneo de alta densidade.

7 - As coberturas deverão apresentar garantias de estanquicidade e condução adequada das águas pluviais.

8 - O teto deverá ser composto por chapa de cobertura trapezoidal, isolamento por meio de lã de vidro de 60mm com barreira pára-vapor em papel Kraft e por lâminas de aço galvanizado micro perfuradas.

9 - As portas e janelas deverão ser em alumínio lacado branco.

10 - As janelas, em PVC branco, deverão ser de 2 folhas (uma fixa e outra oscilo batente com persiana em laminas em PVC de cor branca).

11 - Os vidros deverão ser duplos laminados

12 - A instalação e equipamentos elétricos deverão ser dimensionados e adequados de acordo a legislação em vigor

13 – A estrutura pré-fabricada a fornecer deverá respeitar todos os padrões de qualidade e corresponder às especificações técnicas e legais em vigor.

14 - O adjudicatário deverá fornecer todos os elementos para a execução dos apoios necessários, para assentamento das estruturas pré-fabricadas, sempre que necessário.

Cláusula 23.º

Lote 3 - Características dos monoblocos

1 – A presente prestação e a que corresponde o Lote 3 ocorrerá na JI de Serra da Vila, freguesia Mansores.

2 - Os monoblocos a que corresponde o Lote 3, vão funcionar como sala de aula e instalações sanitárias e deverão possuir as seguintes características:

- a) Quantidade: uma sala de aula composta por três monoblocos, acoplados;
- b) Dimensão: 9200 x 2400 mm;
- c) **Sanitário para meninas:** armaduras simples para lâmpadas fluorescente, 1 interruptor, 1 janela em PVC, basculante, com grade, 1 porta interior simples, 1 sanita para crianças até aos 6 anos, 1 lavatório e iluminação de emergência;
- d) **Sanitários para meninos:** armaduras simples para lâmpadas fluorescente, 1 interruptor, 1 janela em PVC, basculante, com grade, 1 porta interior simples, 1 sanita para crianças até aos 6 anos, 1 lavatório e iluminação de emergência;
- e) Na área relativa às instalações sanitárias deverá estar prevista uma base de chuveiro, incluindo cilindro.

2 – Deverá ser executada uma divisão física, entre a sala e as instalações sanitárias.

3 – A sala de aula deve ser equipada com 1 quadro branco de porcelana, 1 quadro elétrico, 8 armaduras duplas para lâmpadas fluorescente, 2 aparelhos de ar condicionado com 9000 Btu's, 1

comutador de lustre e um interruptor, 6 tomadas de 16Amp. Com fio de terra, 5 janelas, em PVC, de correr, com grades, 2 portas exterior simples com largura mínima de 0,90, iluminação de emergência.

4 – Os materiais que compõem os monoblocos, devem ser resistentes, de fácil limpeza e capazes de proporcionar um ambiente saudável e agradável.

5 – Os materiais de base das paredes deverão, no mínimo, ter a qualidade conferida por painéis tipo sandwich, em chapa de aço galvanizado, lacados a cor clara, com poliuretano com uma espessura mínima de 4 cm.

6 - Os materiais do pavimento deverão ter, no mínimo, a qualidade conferida pelo viroc forrado a linóleo ou vinil.

7 - As coberturas deverão apresentar garantias de estanquicidade e condução adequada das águas pluviais.

8 - Deverão possuir vãos de iluminação em número suficiente para conferir uma adequada luminosidade natural.

9 – As estruturas deverão ser munidas de elementos dissuasores de atos de vandalismo, nomeadamente grades que dificultem a entrada de intrusos.

10 - Deverá possuir sistemas de controlo de luminosidade natural, como sejam, estores ou persianas.

11 – Deverá possuir, no mínimo, uma entrada dotada de porta simples com fechadura e com suficiente resistência para a conveniente segurança.

12 – Deverá incorporar dois aparelhos de ar condicionado, dimensionados para o local, com controlo da temperatura e renovação de ar.

13 - Deverão vir equipadas com rede de distribuição de energia elétrica (com terminais em interruptores e tomadas) e correspondente quadro, de forma a possibilitar uma ligação rápida a partir da rede de distribuição de energia elétrica da escola. Para além disso, deverão apresentar armaduras de iluminação com lâmpadas adequadas à plena iluminação artificial de cada espaço.

14 – A estrutura pré-fabricada a fornecer deverá respeitar todos os padrões de qualidade e corresponder às especificações técnicas e legais em vigor.

15 - O adjudicatário deverá fornecer todos os elementos para a execução dos apoios necessários, para assentamento das estruturas pré-fabricadas, sempre que necessário.

Arouca, julho de 2022

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
MONTEIRO DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
CLÁUDIA MARIA DA SILVA
MONTEIRO DE OLIVEIRA
Dados: 2022.07.13 16:04:46 +01'00'